



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

LEI Nº 405, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares de Oliveira de Fátima/TO."

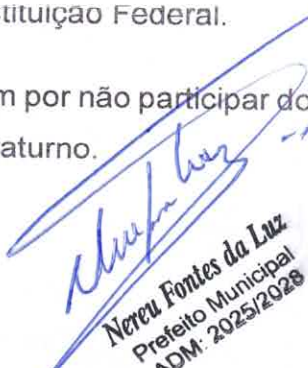
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da bíblia sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas dispostas neste artigo não poderão ter conotação religiosa e fica garantido os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º Nenhum estudante poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade de expressão e a livre manifestação do pensamento nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os estudantes que optarem por não participar do estudo bíblico serão encaminhados para outras atividades no contraturno.


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2025.

Assinatura manuscrita em azul do Nereu Fontes da Luz.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028

NEREU FONTES DA LUZ

PREFEITO MUNICIPAL